Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1775/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10518/2017
PROTOCOLO	: 1818511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO (A)	: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2017
VALOR DA ATA	: R$ 119.591,71
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 7/2017, formalizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, com vistas ao registro de preços para a aquisição de materiais de expediente. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 11/2017, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação e da formalização da referida ata, conforme se observa na Análise n. 12795/2017 (peça n. 25, fls. 328-333). A 1ª ICE apontou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, houve remessa intempestiva a este Tribunal da cópia da ata de registro de preços.

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 3740/2018 (peça n. 26, fls. 334-335), no qual, em virtude da remessa intempestiva de documentos, opinou que o procedimento licitatório e a ata de registro de preços sejam julgados regulares com ressalva e que seja aplicada multa ao gestor.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

No que se refere à remessa de documentos, verifico que esta foi tempestiva, uma vez que o extrato da ata foi publicado em 18.4.2017 (peça n. 16, fl. 237) e a remessa de documentos ocorreu em 18.5.2017 (fl. 1).

Diante disso, acolho parcialmente o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Dois Irmãos do

Buriti por meio do Pregão Presencial n. 11/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2017;

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT